



## IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.
- Convalidação da tabela progressiva.

## INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.

## ICMS

- Mais de 80% das empresas do RS ainda não fizeram recadastramento obrigatório, cujo prazo termina em 30 de setembro.
- Com obrigatoriedade para produtores rurais, app para emitir nota fiscal eletrônica tem aumento de 628% no número de usuários.
- Programa de autorregularização busca recuperar R\$ 27,3 milhões em ICMS devido na venda de produtos farmacêuticos.
- Governador Eduardo Leite anuncia flexibilização nas transferências de saldos credores de ICMS para auxiliar exportadores.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a)** Atualiza a lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública;
  - b)** Exclui item do rol de medicamentos destinados ao tratamento de câncer isentos de ICMS.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a)** Escrituração de livros fiscais por estabelecimento produtor;
  - b)** Exclui estabelecimentos do diferimento parcial nas saídas internas de mercadorias entre centros de distribuição de usinas produtoras e estabelecimentos industriais;
  - c)** Ajuste sobre a apropriação de crédito presumido – Beneficiadores de arroz – Contribuição para o AMPARA/RS.



Nº 570 | SEMANA 3 | AGOSTO DE 2025 | **BOLETIM INFORMATIVO CCA**

#### IPVA

- Inscrição SERASA IPVA – nova data.

#### LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

#### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

#### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

### CONVALIDAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA

A Lei n. 15.191 (DOU Extra de 11/08/2025) convalidou a tabela progressiva mensal de retenção do imposto de renda instituída a partir de maio de 2025 pela Medida Provisória n. 1.294.

Assim, para o cálculo do imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas, segue a aplicação da seguinte Tabela Progressiva Mensal:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Não foi alterado o valor da dedução mensal por dependente, que permanece em R\$ 189,59, nem o valor do desconto simplificado mensal, o qual segue em R\$ 607,20 (R\$ 2.428,80 x 25%).



## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.



## ICMS

### MAIS DE 80% DAS EMPRESAS DO RS AINDA NÃO FIZERAM RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO, CUJO PRAZO TERMINA EM 30 DE SETEMBRO

*Publicação: 11/08/2025 às 09:00 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Procedimento deve ser realizado junto à Receita Estadual por estabelecimentos do Simples Nacional e do regime geral, contribuintes de ICMS no Rio Grande do Sul.*

Donos e donas de empresas do Rio Grande do Sul devem ficar atentos: até o dia 30 de setembro, é preciso fazer um recadastramento de dados obrigatório junto à Receita Estadual, órgão vinculado à Secretaria da Fazenda (Sefaz). A medida abrange todos os estabelecimentos contribuintes de ICMS no Rio Grande do Sul que estavam inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/TE) até o final de 2024.

A não realização da tarefa implica em suspensão da inscrição estadual.

Até agora, 81,38% das empresas obrigadas ainda não realizaram o procedimento – estão em dia somente 45,8 mil dentre as 245,9 mil que devem cumprir a atividade. Entre os contribuintes do Simples Nacional, cujo prazo começou em maio, 22,79% já se regularizaram. Entre os do regime geral, para os quais os sistemas foram liberados em agosto, somente 4,42% finalizaram a confirmação dos dados. As informações foram atualizadas até esta sexta (8).

#### Programa Anual de Recadastramento da Receita Estadual

- Simples Nacional: 190.078 empresas abrangidas (43.334 recadastradas, 22,79%)
- Regime geral: 55.862 empresas abrangidas (2.470 recadastradas, 4,42%)
- Total: 245.940 empresas abrangidas (45.810 recadastradas, 18,62%)

#### Como fazer

Criado em 2025, o Programa Anual de Recadastramento da Receita Estadual verifica três pontos: se a empresa se encontra em atividade; se os dados cadastrais estão corretos; e se o e-mail e o número de telefone celular do(a) representante no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) são os atuais. Mais detalhes estão disponíveis neste [link](#).

Se as informações estiverem atualizadas, basta um clique para confirmá-las; se estiverem desatualizadas, é preciso seguir as orientações [indicadas na Carta de Serviços, na aba “cadastro”](#). A recomendação da Sefaz é de que os proprietários de empresas realizem o procedimento o quanto antes, já que, dependendo do tipo de informação cadastral desatualizado, pode ser preciso procurar outros portais, como o da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

O recadastramento é feito nos seguintes canais:

- Empresas do Simples Nacional (incluindo as enquadradas no Simples Nacional na esfera federal, mas na categoria geral no RS): aplicativo Minha Empresa, disponível gratuitamente para *download*, com acesso via *login gov.br*. Deve ser feito por sócios ou



## ICMS

administradores ([clique para ver passo a passo](#)).

- Empresas do regime geral: [Portal e-CAC da Receita Estadual](#), na aba “meus serviços”. Deve ser feito por sócios ou administradores, que têm ainda a opção de outorgar procuração eletrônica no Portal DTE para que a obrigação seja cumprida por outra pessoa.

Os contribuintes da sistemática da substituição tributária (ST) que estejam localizados em outras unidades da federação e que tenham cadastro no Estado do RS (inscrições estaduais iniciadas por ‘900’) também devem efetuar o recadastramento. Os microempreendedores individuais (MEIs) não estão sujeitos à obrigação.

Com o programa, a Receita Estadual promove mais uma iniciativa de conformidade tributária, removendo dos registros empresas inoperantes e promovendo um ambiente de negócios mais saudável ao combater a concorrência desleal. Para os empreendedores, manter os dados em dia também é garantir que serão comunicados sobre oportunidades, como ações de regularização ou programas de renegociação de dívidas.

*Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz*

## COM OBRIGATORIEDADE PARA PRODUTORES RURAIS, APP PARA EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA TEM AUMENTO DE 628% NO NÚMERO DE USUÁRIOS

*Publicação: 13/08/2025 às 08:00 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Disponível gratuitamente, aplicativo Nota Fiscal Fácil possibilita a emissão de documentos fiscais de forma simples e intuitiva.*

Com o avanço da obrigatoriedade, produtores rurais do Rio Grande do Sul estão, cada vez mais, adotando as notas fiscais eletrônicas. A mudança, que moderniza o processo de documentação fiscal do setor agropecuário, pode ser observada no número de usuários do aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF), usado para a emissão dos documentos. O total de produtores cadastrados passou de 12.782 em julho de 2024 para 93.079 no mesmo mês de 2025 – o que representa um crescimento de 628,2%.

Quando a lupa é colocada sobre a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), o salto também é significativo: o número de documentos emitidos aumentou em mais de treze vezes. Em julho do ano passado, foram 5.346 notas processadas, contra 73.203 em julho deste ano.

Contribui para esse resultado o trabalho das equipes da Receita Estadual, subsecretaria vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz). Desde 2023, servidores da instituição têm promovido capacitações com representantes de sindicatos ligados ao setor agropecuário, buscando explicar as alterações na legislação e detalhar o uso do aplicativo.



## ICMS

“Esse contato tem dado certo, pois notamos que os produtores rurais passam o conhecimento adiante, dentro dos sindicatos ou de outros grupos dos quais participam. E isso tem se refletido no número de usuários e de notas emitidas via NFF. Notamos que a ferramenta de fato tem sido utilizada porque o total de documentos emitidos varia bastante conforme as safras, ou seja, é o período em que há maior necessidade dessa atividade”, detalha o chefe adjunto da Seção de Informações Fiscais da Receita, Geraldo Callegari.

Na última semana, servidores da Receita Estadual voltaram a passar o conhecimento adiante. Os encontros ocorreram na Prefeitura de Bento Gonçalves, na Serra, no dia 6, e na Ceasa, em Porto Alegre, nesta terça-feira (12).

### **Obrigatoriedade para todos em 2026**

Desde 3 de fevereiro de 2025, a emissão da nota eletrônica é obrigatória em saídas internas para todos os produtores rurais que, nos anos de 2023 ou 2024, obtiveram receita bruta superior a R\$ 360 mil com a atividade rural. Com isso, o modelo 4 da Nota Fiscal, também conhecido como “talão do produtor”, deixou de ser utilizado por essa parcela.

A exigência foi estabelecida após aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27 de dezembro de 2024. A lista dos profissionais do RS que precisam se adaptar está disponível na [Central de Conteúdo do Portal de Atendimento da Receita Estadual](#), na aba “produtor rural”.

A transição, que já vinha sendo implementada desde 2021, ocorre de forma gradual,

para que todos os contribuintes, principalmente os de menor parte, possam adaptar suas rotinas e buscar conhecimento sobre as novas atividades. Em 2024, a Sefaz solicitou inclusive o adiamento de nova etapa da medida, buscando amenizar os impactos causados pelas enchentes.

A partir de 5 de janeiro de 2026, todos os produtores rurais, independentemente do faturamento, precisarão fazer a emissão de notas eletrônicas em saídas internas. Nesta data, o modelo 4 será definitivamente abolido. Em operações interestaduais, a exigência já está valendo.

Atualmente, cerca de 50,9 mil produtores rurais estão obrigados a emitir nota eletrônica, seja por faturamento ou por outros motivos. A partir de 2026, mais de 700 mil passam a compor esse grupo.

A NF-e é também chamada de modelo 55 e utilizada para registrar a venda de mercadorias e a prestação de serviços de transporte. Já a NFC-e, ou modelo 65, é específica para o varejo e contempla as vendas diretas ao consumidor final.

### **Como funciona o NFF**

Existem diferentes alternativas para fazer a emissão dos modelos de notas fiscais. Entre elas, estão aplicativos próprios, aplicativos desenvolvidos por associações/cooperativas ou o sistema Nota Fiscal Avulsa (NFA-e), disponibilizado pela Sefaz e utilizado somente via computador, por meio de certificado digital ou *login gov.br*, nível prata.



## ICMS

A solução indicada pela pasta fazendária é o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF), que pode ser baixado gratuitamente no celular e acessado também por meio do *login gov.br*. O uso é recomendado pela simplicidade e pela interface intuitiva.

Para utilizar, os produtores devem preencher dados sobre a venda, como o produto, o cliente e o transporte. É possível, inclusive, gerar um QR Code da nota fiscal *off-line*, no meio da lavoura, por exemplo. Nesse caso, a nota é autorizada após o restabelecimento da conexão com a *internet*.

A partir das capacitações, novas necessidades foram identificadas – por isso, o *app* incorporou mais recursos:

- *Notificação de contranota*: informa os usuários de que a empresa compradora emitiu uma contranota, que deverá ser usada de referência para prestação de contas;
- *Nota de devolução*: passa a disponibilizar uma funcionalidade específica para devolução de mercadorias, acionada por meio da leitura do código de barras da nota de compra;
- *Facilidade no preenchimento*: agora há a possibilidade de informar o tipo de embalagem utilizada na operação para complementar a unidade de medida;
- *Interface mais simples*: os usuários conseguem fazer um filtro de operações, o que facilita a escolha desejada.

O manual de uso do NFF pode ser encontrado neste [link](#).

### Outros públicos

O NFF também pode ser usado por profissionais de outros setores do estado gaúcho. Até julho de 2025, o RS contava com 5.225 microempreendedores individuais (MEIs), 850 contribuintes do Simples Nacional e 711 transportadores autônomos de cargas (TAC) cadastrados na ferramenta.

Idealizado pela RE e desenvolvido pela Procergs, o *app* foi concebido pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat), também com parceria do Sebrae Nacional, e é usado em praticamente todos os estados do país.

*Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz*

### PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO BUSCA RECUPERAR R\$ 27,3 MILHÕES EM ICMS DEVIDO NA VENDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

*Publicação: 13/08/2025 às 14:38 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Iniciativa apura R\$ 27,3 milhões não recolhidos em 92 estabelecimentos e oferece, até 30 de setembro de 2025, a possibilidade de regularização voluntária.*

A Receita Estadual iniciou um novo programa de autorregularização, desta vez com foco na venda de produtos farmacêuticos, por atacadistas, sem o pagamento do ICMS devido.



## ICMS

O programa abrange 92 estabelecimentos, com um indício total de R\$ 27,3 milhões não recolhidos aos cofres públicos. A iniciativa é conduzida pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC ATR), em parceria com a Equipe de Prospecção de Indícios e o Grupo Especializado Setorial de Medicamentos e Cosméticos (GES MC).

Por meio dos trabalhos do fisco gaúcho, foram constatados indícios no período compreendido entre 1º de setembro de 2021 e 29 de fevereiro de 2024. Dessa forma, através do programa de autorregularização, a Receita Estadual oportuniza aos contribuintes a regularização das pendências até 30 de setembro de 2025, efetuando o recolhimento do valor devido. Persistindo as divergências constatadas, o contribuinte ficará sujeito à abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.

### **Comunicação e Suporte para a Autorregularização**

A comunicação a respeito do programa está disponível nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes desde o dia 8 de agosto. Na área restrita do Portal e-CAC da Receita Estadual, na aba “Autorregularização”, também são encontrados orientações e arquivos com informações detalhadas das Notas Fiscais eletrônicas (NF-e), bem como o cálculo da divergência apontada. O atendimento do programa será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado na aba “Autorregularização”, ficando a cargo da CSC ATR.

### **Ações de regularização da Receita Estadual**

A CSC Autorregularização atua de forma especializada na análise massiva de dados, ges-

tão operacional e atendimento dos programas de autorregularização. Trabalhando em sinergia com os GES, ela visa detectar inconsistências fiscais de forma eficiente, estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e promover a justiça fiscal, com menor onerosidade ao contribuinte em comparação aos procedimentos repressivos.

O programa integra as ações de regularização da Receita e está alinhado aos objetivos estratégicos do Receita 2030+, que busca, entre outros aspectos, aperfeiçoar o relacionamento com os setores econômicos e com a sociedade. A autorregularização é uma importante ferramenta nesse processo, promovendo a orientação para o cumprimento das obrigações tributárias e atuando como vetor para a construção de um ambiente de conformidade sustentável, que favoreça o desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

*Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual*

### **GOVERNADOR EDUARDO LEITE ANUNCIA FLEXIBILIZAÇÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DE SALDOS CREDORES DE ICMS PARA AUXILIAR EXPORTADORES**

*Publicação: 14/08/2025 às 12:08 – Site do Governo do Estado do RS – Últimas Notícias*

*Medida tem potencial de R\$ 376 milhões e atende à demanda de empresas afetadas por tarifas dos EUA.*

O governador Eduardo Leite anunciou, nesta quinta-feira (14/8), mais uma medida em



## ICMS

apoio a setores e empresas impactados pelas tarifas de 50% impostas às exportações para os Estados Unidos e vigentes desde 6 de agosto – trata-se da flexibilização das transferências de saldos credores de exportação.

A medida prevê liberação de transferências potenciais de R\$ 376 milhões para 176 empresas do Rio Grande do Sul que têm mais de 20% do seu faturamento obtido a partir de exportações destinadas ao mercado americano. Os segmentos mais beneficiados com a medida são: produtos vegetais, pecuária e insumos agropecuários, metalmeccânico, calçados e vestuário e eletrônicos e artefatos domésticos.

“Vamos seguir fazendo tudo o que estiver ao nosso alcance para apoiar as empresas exportadoras gaúchas e proteger os empregos que elas garantem. Liberar quase R\$ 400 milhões em créditos de ICMS é uma forma concreta de dar fôlego para que sigam produzindo, competindo e vendendo para o mundo. Nosso compromisso é estar ao lado de quem gera trabalho e renda no Rio Grande do Sul”, destacou o governador.

A secretária da Fazenda, Pricilla Santana, afirmou que será estabelecido um canal prioritário para a análise das demandas de empresas exportadoras que se enquadram no grupo. As solicitações poderão ser feitas de setembro a dezembro de 2025. Essas empresas poderão celebrar um termo de acordo específico com regras que facilitam a transferência de saldos credores acumulados de exportação.

A medida se soma ao programa de crédito de R\$ 100 milhões anunciado por Leite em 25

de julho, por meio do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Os juros serão equalizados com recursos do Fundo Impulsiona Sul, instituído pelo banco. Com isso, a linha de crédito para capital de giro aos exportadores terá um custo final entre 8% e 9% ao ano. Além do juro subsidiado, o prazo de pagamento será de 60 meses, com 12 meses de carência.

- [Eduardo Leite anuncia crédito de R\\$ 100 milhões para exportadores gaúchos atingidos pelas tarifas dos EUA](#)

O subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, disse que o governador solicitou estudos que pudessem, dentro dos limites do Estado, auxiliar as empresas mais afetadas dada a gravidade da mudança tarifária. Desde então, [houve encontros com empresas e entidades, com articulação do vice-governador Gabriel Souza e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico](#). A flexibilização dos saldos credores foi uma medida sugerida pelas empresas.

### Articulações

O governador esteve reunido, em 6 de agosto, com o vice-presidente da República e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, quando entregou relatório elaborado pelo Comitê de Crise da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs), detalhando as consequências das medidas para a economia gaúcha.



## ICMS

- [Leite leva a Alckmin relatório sobre impactos das tarifas dos EUA e demandas para proteger indústria gaúcha](#)

De acordo com o documento, o Rio Grande do Sul é o segundo Estado brasileiro mais afetado pela sobretaxa americana. As tarifas adicionais incidem sobre 85,7% das exportações gaúchas para os EUA, o que corresponde a cerca de US\$ 1,6 bilhão em vendas anuais. A Fiergs estima que os impactos podem resultar em até 22 mil postos de trabalho perdidos entre os 143 mil empregados nas indústrias mais expostas.

Em ofício entregue ao vice-presidente, o governador propôs iniciativas federais para mitigar os danos da medida, como:

- ampliação do Reintegra (programa de incentivo às exportações);
- reativação do Programa Seguro-Emprego;
- criação de linhas emergenciais de crédito via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- e prorrogação de regimes fiscais especiais.

### **Saldo credor de ICMS**

Todas as empresas podem acumular créditos de ICMS nas suas operações. Isso acontece normalmente nas compras de itens pela empresa, como na aquisição de insumos para sua produção. Isso forma um “estoque de créditos”.

Quando uma empresa é exportadora, esses créditos são transferidos para outras empresas, mas podem ficar represados se o valor que ela acumula é maior do que ela consegue transferir.

### **Como funciona**

No caso de uma indústria calçadista que exporta para os Estados Unidos, por exemplo quando ela compra couro, solas, cola ou máquinas para produzir, o ICMS que ela pagou embutido nessas compras vira um crédito, como se fosse um saldo de ICMS que ela pode usar depois para abater o imposto a pagar no futuro. Só que quando ela vende ao exterior, não há pagamento de ICMS, ficando esse saldo sobrando na conta do exportador. Por isso, ela precisa transferir o excedente para outras empresas.

A medida do governo amplia significativamente a possibilidade de essa empresa passar esse crédito para outra que tenha imposto a pagar. Assim, a empresa transforma esse saldo parado em recursos em caixa para seguir produzindo e garantindo empregos.

*Texto: Ascom Sefaz*

*Edição: Secom*



## ICMS

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.309/2025, DOE de 06/08/2025

- **Atualiza a lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública – Alt. 6615** – Conv. ICMS 87/02 e 84/25 – No Apêndice XXIII:

a) é dada nova redação ao item 55, conforme segue:

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
...	...	...	...	...
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g – injetável – por frasco	3002.12.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g – injetável – por frasco	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g – injetável – por frasco	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g – injetável – por frasco	
...	...	...	...	...

b) fica acrescentado o item 277 com a seguinte redação:

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
...	...	...	...	...
277	Succinato de metoprolol	2922.19.89	Succinato de metoprolol – 25 mg comprimido liberação prolongada	3004.90.39
			Succinato de metoprolol – 50 mg comprimido liberação prolongada	
			Succinato de metoprolol – 100 mg comprimido liberação prolongada	

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à alínea “b” da alteração 6615, a partir de 1º de janeiro de 2026. (Ap. XXIII, itens 55 e 277)

2) Decreto n. 58.317/2025, DOE de 14/08/2025

- **Exclui item do rol de medicamentos destinados ao tratamento de câncer isentos de ICMS – Alt. 6616** – Conv. ICMS 162/94 e 90/25 – Atualiza, a partir de 01/01/26, o rol de medicamentos destinados ao tratamento de câncer isentos de ICMS, a fim de excluir medicamento da lista.

Com essa publicação, no Apêndice XL, fica revogado o item 132. (Ap. XL, item 132)



## ICMS

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

#### 1) Instrução Normativa RE n. 72/2025, DOE de 11/08/2025

- **Escrituração de livros fiscais por estabelecimento produtor** – Dispõe sobre a opção pela escrituração de livros fiscais por estabelecimento produtor e promove ajuste técnico referente a remissão de dispositivo alterado.

Com essa publicação, estão obrigados à utilização da EFD a partir de 1º de outubro de 2025, os estabelecimentos produtores que realizaram a opção nos termos do RICMS, Livro II, art. 142, “caput”, nota 05.

Essa obrigatoriedade prevista para o estabelecimento produtor decorrente da opção prevista no RICMS, Livro II, art. 142, “caput”, nota 05:

- a) produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao da formalização da opção no “[site](#)” da Receita Estadual, no Portal e-CAC ou por meio do Portal Pessoa Física, conforme orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual;
- b) na hipótese de desistência da opção, deixará de ser aplicável a partir do primeiro dia de um novo ano-calendário, ficando impossibilitado de realizar nova opção pelo menos até 31 de dezembro do mesmo ano.

A utilização da EFD, mesmo quando decorrente de adesão voluntária, se estende a todos os estabelecimentos do contribuinte.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025. (Tít. I, Cap. LI, 1.1.1, “f”, 1.1.4 e 1.1.6)

#### 2) Instrução Normativa RE n. 73/2025, DOE de 11/08/2025

- **Exclui estabelecimentos do diferimento parcial nas saídas internas de mercadorias entre centros de distribuição de usinas produtoras e estabelecimentos industriais** – Exclui estabelecimentos remetente e destinatário do diferimento parcial, nas saídas internas de mercadoria, promovidas por centro de distribuição pertencente a usina produtora, com destino a estabelecimento industrial cuja atividade principal esteja enquadrada nos códigos 2424-5/02 ou 2599-3/99 da CNAE. (Tít. I, Cap. IX, 1.5.1, tabela, 2)

#### 3) Instrução Normativa RE n. 74/2025, DOE de 15/08/2025

- **Ajuste sobre a apropriação de crédito presumido – Beneficiadores de arroz – Contribuição para o AMPARA/RS** – Inclui o crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos beneficiadores de arroz nas disposições relativas ao recolhimento de contribuição para o AMPARA/RS. (Tít. I, Cap. V, 20.1, “caput”)



## IPVA

### INSCRIÇÃO SERASA IPVA – NOVA DATA

*Publicação: 12/08/2025 às 10:47 – Site da Receita Estadual RS – Avisos*

A inscrição dos devedores do IPVA 2025 na Serasa, antes prevista para o dia 10 de agosto, foi adiada para o dia 17 de agosto.

Os proprietários de veículos que ainda não regularizaram o imposto podem aproveitar o prazo e quitar as pendências até o dia anterior à inscrição.

#### Pagamento pelo

- [Site oficial](#) (login gov.br); ou
- App do seu banco (use placa + RENAVAM)

#### Atenção a golpes

- Utilize somente sites com final “.rs.gov.br/”
- Se optar por PIX, confira o destinatário:
  - Ipva Sefaz/RS – CNPJ 87.958.674/0001-81 – Banco Bannrisul



## LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	<a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes</a>
Painel de Indicadores – IBGE	<a href="https://www.ibge.gov.br/indicadores">https://www.ibge.gov.br/indicadores</a>
Índices Econômicos – Portal FGV	<a href="https://portal.fgv.br/indices-economicos">https://portal.fgv.br/indices-economicos</a>
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic</a>
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs</a>
UPF – RS	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs</a>
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	<a href="https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm">https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm</a>
Normas da Receita Federal do Brasil	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action</a>
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	<a href="http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3">http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3</a>
Leis Municipais	<a href="https://leismunicipais.com.br/">https://leismunicipais.com.br/</a>
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	<a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx</a>
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae</a>
Salário Mínimo – Janeiro 2025	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm</a>
Boletins Informativos Anteriores	<a href="#">Jan/25</a> <a href="#">Fev/25</a> <a href="#">Mar/25</a> <a href="#">Abr/25</a> <a href="#">Mai/25</a> <a href="#">Jun/25</a> <a href="#">Jul/25</a> <a href="#">Ago/25</a>
Calendários	<a href="#">Jan/25</a> <a href="#">Fev/25</a> <a href="#">Mar/25</a> <a href="#">Abr/25</a> <a href="#">Mai/25</a> <a href="#">Jun/25</a> <a href="#">Jul/25</a> <a href="#">Ago/25</a>



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA